Lei Complementar nº 81, de 7 de janeiro de 2.025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – BDPREV, para adequar as alíquotas de contribuições e dar outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 82 da Lei Complementar nº 1, de 18 de maio de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 (...)

IV A contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores, a título de reserva do tempo passado será de:

a) 37.50% (trinta e sete inteiros e cinquenta por cento) para o exercício de 2024

b) 38.31% (trinta e oito inteiros e trinta e um décimos por cento) para o exercício de 2025

c) 46,25% (quarenta e seis inteiros e vinte e cinco por cento) para o exercício de 2026;

d) 65,20% (sessenta e cinco inteiros e vinte décimos por cento) para os exercícios de 2027 a 2029;

e) 67,24% (sessenta e sete inteiros e vinte e quatro décimos por cento) para o exercício de 2030;

f) 67,30% (sessenta e sete inteiros e trinta décimos por cento) para 2031;

g) 68,65% (sessenta e oito inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2032,

h) 70,19% (setenta inteiros e dezenove décimos por cento) para 2033;

i) 72,59% (setenta e dois inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) para 2034;

j) 75,32% (setenta e cinco inteiros e trinta e dois décimos por cento) para 2035:

k) 76,92% (setenta e seis inteiros e noventa e dois décimos por para

2036:

1) 77,58% (setenta e sete inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) para os exercícios de 2037 a 2040;

m) 86,82% (oitenta e seis inteiros e oitenta e dois décimos por cento) para os exercícios de 2041 e 2042;

n) 88.36% (oitenta e oito inteiros e trinta e seis décimos por cento) para 2043:

o) 89,90% (oitenta e nove inteiros e noventa décimos por cento) para os exercícios de 2044 a 2053:

p) 91,65% (noventa e um inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) para 2054 e;

q) 99,62% (noventa e nove inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para 2055, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 75, de 18 de abril de 2023, esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições suplementares vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no caput deste artigo.

Bom Despacho, 7 de janeiro de 2025, 113º ano de emancipação do município.

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=50049066000144, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.07 16:20:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal